



**RIO GRANDE
DO NORTE**

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA - SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.saude.gov.br>

EDITAL Nº 90087/2024

Processo nº 00611056.000058/2024-87

EDITAL Nº 90087/2024

Processo nº 00611056.000058/2024-87

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº **90087/2024**

OBJETO: O documento em questão trata de uma solicitação para formalização na modalidade **LICITAÇÃO** na forma eletrônica, por ata de registro de preço, com a finalidade de aquisição de **Órtese, Prótese e Materiais Especiais (OPME) para a especialidade da Cirurgia endovascular (arteriografia e angioplastia periféricas)** afim de atender a necessidade do Hospital Central Coronel Pedro Germano (HCCPG), mas também poderá ser realizado em qualquer unidade da rede desta Secretaria de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte (SESAP-RN), conforme especificações no documento (id:28093391) quando solicitado, podendo também, eventualmente, ocorrer em qualquer unidade de saúde, independentemente de ter natureza pública ou não, mediante necessidade da Secretaria de Saúde Estadual do Rio Grande do Norte (SESAP-RN), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

TIPO DE DISPUTA: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

IMPORTANTE:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 19/12/2024.

HORÁRIO (Brasília/Distrito Federal): às 10:00horas.

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 925550

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de **Brasília /DF.**

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO: ATÉ DIA - 16/DEZEMBRO/2024.

Pregoeiro(a): Axel Ravignam Martins da Silva.

Endereço: *Secretaria de Estado da Saúde Pública*

Comissão Permanente de Licitação

Email: sesap.cpl@gmail.com

Telefone: 84 3232-2671

CNPJ: 08.241.754/0001-45

ComprasGov: www.gov.br/compras/pt-br e www.compras.rn.gov.br

A Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, torna público, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na sua forma **ELETRÔNICA** - tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **Registro de Preços**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, do Decreto Estadual 32.449, de 07 de março de 2023, bem como da Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O documento em questão trata de uma solicitação para formalização na modalidade **LICITAÇÃO** na forma eletrônica, por ata de registro de preço, com a finalidade de aquisição de **Órtese, Prótese e Materiais Especiais (OPME) para a especialidade da Cirurgia endovascular (arteriografia e angioplastia periféricas)** afim de atender a necessidade do Hospital Central Coronel Pedro Germano (HCCPG), mas também poderá ser realizado em

qualquer unidade da rede desta Secretaria de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte (SESAP-RN), conforme especificações no documento (id:28093391) quando solicitado, podendo também, eventualmente, ocorrer em qualquer unidade de saúde, independentemente de ter natureza pública ou não, mediante necessidade da Secretaria de Saúde Estadual do Rio Grande do Norte (SESAP-RN), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O registro de preços será do tipo menor **preço por item**.

1.3. As propostas deverão estar sujeitas à legislação vigente da Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA).

1.4. Havendo qualquer discordância na especificação entre o Edital e do Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência.

1.5. O orçamento estimado para a contratação terá caráter sigiloso, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

2. DA COTA RESERVADA

2.1. Não haverá a a reserva de cotas, de acordo com a Justificativa da ausência de cotas reservadas juntada aos autos do processo.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

b) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.6. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.7. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.8. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.10. **Não poderão participar deste Pregão:**

- Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, conforme justificativa acostada aos autos do processo administrativo;

4. DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 4.3.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, salvo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, o licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura das propostas de preços, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.5. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 4.6. **O(s) pedido(s) de esclarecimento(s) ou impugnação(ões)** deverão ser encaminhados pelo **e-mail: sesap.cpl@gmail.com**.
- 4.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 4.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnação serão divulgadas pelo sistema em campo próprio e vincularão os participantes e a administração.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Não haverá ordem de classificação na etapa de cadastro da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.3. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.4. De acordo com o art. 63, II, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), será exigida a apresentação dos documentos para habilitação apenas pelo licitante vencedor, tendo em vista que a fase de habilitação não antecede a de julgamento na presente licitação.
- 5.5. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;
- 5.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, *o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso*;
- Fabricante;
- Marca (Exceto quando se tratar de marca própria e exclusiva, situação em que a licitante deve expressar que se trata de “marca própria e exclusiva”, evitando uma identificação antecipada);
- *Valor unitário e valor total do item, conforme solicitação do sistema.*

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

6.3. A inconformidade das informações cadastradas com as das propostas poderá acarretar na desclassificação da empresa.

6.4. O preço deverá ser cotado em moeda corrente nacional com no máximo **quatro casas decimais** após a vírgula e estarem inclusas todas e quaisquer despesas, tais como: frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta dias), a contar da data de sua apresentação.

6.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.9. Os preços ofertados deverão obedecer o teto máximo nas aquisições de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde – SUS, ou seja, o Preço de Fábrica (PF) ou quando necessário o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que sejam inexecutáveis.

7.3. Também será desclassificada a licitante que se identificar durante o cadastro de proposta no sistema, conforme previsto no item do Preenchimento da Proposta.

7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7. Durante a sessão de disputa, poderá ocorrer abertura de vários itens simultaneamente cabendo ao Licitante acompanhar atentamente as convocações do pregoeiro quanto as chamadas para os Itens.

7.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do **item**.

7.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12. *O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,01 (um centavo)**.*

7.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com um lance final e fechado, observados os seguintes procedimentos:

a) A disputa terá duração inicial de 15 (quinze) minutos e, após tal prazo, o Sistema encaminhará aviso de fechamento iminente da primeira parte dos lances; após o que transcorrerá um segundo período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

b) Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superiores àquela possam ofertar **um lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo;

c) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas na alínea anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3, oferecer **um lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo;

d) Após o término dos prazos estabelecidos nas alíneas anteriores, o Sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores;

e) Não havendo **lance final e fechado** classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar **um lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo;

f) Poderá o Pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14. Durante a fase aberta de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecutável ou que entenda ter sido lançado erroneamente. Nesta hipótese, o sistema encaminhará mensagem à licitante na qual faculta o direito de repetir tal lance.

7.14.1. Os licitantes não devem manter contato, seja por e-mail ou por telefone, durante a fase de lances com o pregoeiro ou equipe de apoio para evitar identificação. Qualquer problemática deverá ser analisada em momento posterior à fase de lances.

7.14.2. Por impossibilidades do sistema, não é possível realizar a exclusão de lances durante as fases aleatória e fechada.

7.15. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos ou irrisórios.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública de lances, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015. Também devem ser considerados os dispositivos previstos na LC nº 675/2020.

7.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro negociará condições mais vantajosas.

- 7.25. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.26. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.27. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da documentação exigida em Edital.
- 7.28. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DO JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema.
- 8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para, em prazo definido pelo mesmo, enviar documento digital complementar por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, através de comunicação via sistema, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.8. O documento de proposta deverá:
- ser em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.
 - conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
 - ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 8.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 8.10. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, II, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.11. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 8.12. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 8.13. A proposta deverá obedecer aos termos do Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 8.14. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a verificação do eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, tanto em relação à empresa como também em relação ao sócio majoritário, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

8.15. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

8.16. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.17. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.18. O (a) Pregoeiro (a) poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e/ou da documentação, podendo solicitar amostras dos materiais aos arrematantes, para realização de testes complementares necessários a verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, através do sistema, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado, contado da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

8.19. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SESAP/RN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para verificar a aceitabilidade das propostas caso tenha alguma dúvida. No julgamento das propostas, e considerando o interesse público na maior competitividade possível no certame, o pregoeiro **poderá**:

- solicitar complementação de informações, documentos e **ajustes na proposta escrita** para fins de atendimentos das exigências legais e editalícias;
- solicitar **ajustes aritméticos e/ou de percentuais e valores da planilha de custo e formação de preços** para fins de adequação da proposta às exigências legais e editalícias, vedada majoração dos valores proposto;
- **sanar erros ou falhas** que não alterem a substância e nem a validade jurídica das propostas e documentos anexos, mediante **despacho fundamentado**, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;
- **realizar diligências** em sítios oficiais e/ou via telefone para fins de complementação de informações acessórias ou que não prejudiquem a segurança da proposta do particular, sendo tudo consignado, via CHAT, na ata dos trabalhos.

8.20. **Na hipótese de serem solicitados**, documentos originais ou cópias autenticadas, a entrega deverá ser agendada, via chat, com o pregoeiro, respeitando o prazo máximo de 03 dias úteis para cumprimento da solicitação. Endereço para entrega: Secretaria de Estado da Saúde Pública - Unidade Integrada de Licitação - Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 730 - 9º andar, CEP: 59025-600 - Natal - RN.

8.21. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, caso não seja possível a verificação, o licitante será desclassificado.

8.22. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

8.22.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou.

8.22.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

8.22.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores

8.22.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores

8.22.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI

8.22.6. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou

8.22.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.22.8. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971.

8.23. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

8.23.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.23.2. Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social e Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal (de débitos relativos e à Dívida Ativa da União);

8.23.3. Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

8.23.4. Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante e/ou Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;

8.23.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal (CIM), se houver, relativo ao

domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.23.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº12. 440 de 07 de julho de 2011.

8.23.7. As microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas deverão apresentar toda a documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista, para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.23.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista **de microempresas ou empresas de pequeno porte**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.23.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.23.10. Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante. Este Item se aplica às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Dec. Estadual 19.938/2007;

8.23.11. Apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.23.12. De acordo com a Súmula 289 do TCU, a exigência de índices contábeis de liquidez deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender à complexidade da obra ou serviço, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade. Logo, no presente certame, a comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será apurada pelo Índice de Liquidez Corrente – calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final maior ou igual a 1,0 (hum). (Fórmula de natureza técnica-contábil).

8.23.13. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$
$\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$
$\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$

8.23.14. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.23.15. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.23.16. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.23.17. Com intuito de justificar a qualificação financeira exigida, destaca-se que a exigência de índices contábeis de liquidez deve conter parâmetros atualizados de mercado e atender à complexidade da obra ou serviço, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade, conforme Súmula 289 do TCU. Assim, a exigência dos índices contábeis, assim como dos demais documentos de qualificação financeira, foi incluída para garantir a participação de empresas que tenham capacidade de suportar os ônus inerentes à contratação e não fere o limite delineado pelo TCU, são índices padronizados e usuais nas análise contábeis, não restringindo a ampla concorrência.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Conforme termo de referência.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5.1. A falta de manifestação imediata do licitante, durante o prazo estabelecido, quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.5.2. O acolhimento do recurso implica tão-somente invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Na fase recursal, é assegurada aos interessados vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, por meio da Consulta Pública do SEI RN ou através de solicitação formal via e-mail da Unidade Integrada de Licitação.

10.7. É dever do licitante observar as formalidades relativas aos atos praticados no sistema eletrônico, conforme normas e orientações fornecidas pelo provedor do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E RETORNO DA NEGOCIAÇÃO

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

11.1.2. Para continuidade de negociações pendentes;

11.1.3. Para realização de diligências.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.3. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Ordenador de Despesas, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO CADASTRO DE RESERVAS

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; ou

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

13.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços constitui o instrumento de acordo, de natureza obrigacional, pelo qual a Administração registra os preços dos proponentes vencedores do certame licitatório e respectivos produtos, prazos e demais condições de fornecimento, observando o previamente estabelecido no edital e nos anexos.

14.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

14.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que o valor seja compatível com os preços praticados no mercado, devidamente comprovado mediante pesquisa mercadológica atualizada.

15. DA CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DA ATA

15.1. Após Homologação, o pregoeiro convocará através sistema processual SEI - Sistema Eletrônico de Informações, o adjudicatário para assinar a ata de registro de preços;

15.2. A assinatura da **Ata de Registro de Preços, do termo ou instrumento contratual**, ocorrerá por **via eletrônica** no sistema processual SEI. O representante da empresa vencedora (ou aceita no cadastro de reserva) deverá realizar cadastro para acesso ao sistema processual SEI para fins de assinatura digital, conforme passo a passo disponível no [site](#).

15.3. O prazo para assinatura do documento é de três dias úteis a contar do momento de disponibilização por meio do sistema SEI RN. O prazo poderá ser prorrogado de acordo com necessidade justificada.

16. DA RECUSA EM ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Realizada a convocação do adjudicatário e decorrido o prazo para assinatura da Ata definido neste edital, no caso do licitante convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar a ata de registro de preços, o pregoeiro convocará, se houver, o cadastro reserva e verificará a habilitação do mesmo, formalizando nova ata.

16.2. A recusa injustificada do licitante convocado em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de validade de sua proposta caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

16.3. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, ficará sujeito às sanções administrativas previstas neste edital e demais cominações legais.

17. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Após assinatura da ata, poderá ser formalizado contrato, momento no qual será exigido o mesmo cadastro no SEI RN anteriormente mencionado.

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

18.2. No caso de formalização de contrato:

18.2.1. os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

18.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se índices específicos ou setoriais em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2.3. Conforme processo 00610075.000868/2024-42, caso não seja indicado um índice no termo de referência que melhor esteja correlacionado com os custos do objeto contratual ou não haja algum índice de adoção consagrada para o objeto contratado, deve ser adotado o IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil.

18.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.2.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.2.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DO PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos serão efetuados pela FES (Fundo Estadual de Saúde), ou pela unidade orçamentária do requisitante conforme o caso, através do domicílio bancário (banco, agência e conta bancária) vinculado ao CNPJ da empresa no ato da assinatura da ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega total dos produtos contratados / empenhados.

19.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento congênere, todas as certidões relacionadas nos incisos II a V do artigo 29 da Lei de Licitações, que consistirá em:

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

- 19.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 19.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 19.5. O pagamento não será realizado por meio de cobrança bancária.
- 19.6. O encaminhamento da Nota de Empenho será feito por meio do e-mail informado na proposta da empresa.

20. **DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO, DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 20.1. Conforme termo de referência.

21. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar.
Dar causa à inexecução total do contrato;	Impedimento de licitar e contratar.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

- 21.2.1. advertência;
- 21.2.2. multa;
- 21.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 21.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 21.4. A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- 21.5. A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 60 (sessenta) dias.

- 21.6. A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 21.7. A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável

de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.8. A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

21.9. As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

21.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.15. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

21.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

21.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.19. A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

21.20. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência ou em contrato.

21.21. A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

21.22. É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

21.22.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

21.22.2. pagamento da multa;

21.22.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

21.22.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

21.22.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.23. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22. DAS OBRIGAÇÕES

22.1. As obrigações da contratada e contratante encontram-se previstas no termo de referência.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS
- 23.1. A SESAP, na defesa do interesse do serviço Público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.

23.2. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito.

23.3. Na **contagem dos prazos** deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.

23.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - ANEXO I - Termo de Referência (Especificação do objeto) - 30207939;
 - ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços - 29445801;
 - ANEXO III - Modelo de Proposta de preços;
 - ANEXO IV - Minuta de Contrato - 29467739;
 - ANEXO V - Estudo Técnico Preliminar - 30175480.

ANEXOS A MINUTA DE EDITAL

MODELO DE PROPOSTA

ITEM	Nº REGISTRO M.S.	CMED	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/FABRICANTE	DENOMIÇÃO COMERCIAL (Quando houver)	PREÇO UNIT.
	PREÇO TOTAL DO ITEM R\$ _____ VALOR DO ICMS R\$ _____ ALÍQUOTA DO ICMS _____ PREÇO LIQUIDO DO ITEM R\$ _____							

O preço total da presente proposta é de R\$: _____ (_____). (Valor por extenso)

1. Declaramos que a validade desta proposta é de _____ dias a contar da data de sua entrega.
2. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.
3. Informamos a conta bancária da empresa:

Banco _____,

Nº da conta: _____,

Agência _____,

Telefone para contato _____

E-mail _____.
4. Estamos de acordo com todas as Cláusulas do edital.

Atenciosamente,

_____/RN, ____ de _____ de 2024.

Assinatura e carimbo
Diretor ou representante legal - RG/CPF

(Esta proposta deverá ser encaminhada em documento timbrado da empresa)



**RIO GRANDE
DO NORTE**

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA - SESAP

A N O S

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240

Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00611056.000058/2024-87

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O documento em questão trata de uma solicitação para formalização na modalidade **LICITAÇÃO** na forma eletrônica, por ata de registro de preço, com a finalidade de aquisição de **Órtese, Prótese e Materiais Especiais (OPME) para a especialidade da Cirurgia endovascular (arteriografia e angioplastia periféricas)** afim de atender a necessidade do Hospital Central Coronel Pedro Germano (HCCPG), mas também poderá ser realizado em qualquer unidade da rede desta Secretaria de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte (SESAP-RN), conforme especificações no documento (id:28093391) quando solicitado, podendo também, eventualmente, ocorrer em qualquer unidade de saúde, independentemente de ter natureza pública ou não, mediante necessidade da Secretaria de Saúde Estadual do Rio Grande do Norte (SESAP-RN), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Os itens de seus quantitativos encontram-se na tabela abaixo.

Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP

Coordenadoria de Atenção a Saúde - CAS

RELAÇÃO DE MATERIAIS VASCULARES/ENDOVASCULAR - para atender necessidades em procedimentos diagnósticos e terapêuticos (arteriografias e angioplastias periféricas).

Nº	CATMAT	IDENTIFICAÇÃO OPME	DESCRIÇÃO GERAL OPME	QUANTIDADE
1	606695	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA PERIFÉRICA DE MEMBROS INFERIORES 0.018"	COMPATÍVEL COM GUIA 0.018", SISTEMA OVER THE WIRE (OTW), COM MARCAÇÃO RADIOPACA, SEMI COMPLACENTE, PONTA ATRAUMÁTICA. COBERTURA HIDROFÍLICA DISTAL. DIVERSOS DIÂMETROS E COMPRIMENTOS VARIADOS . ESTÉRIL. DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA.	325
2	606700	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA PERIFÉRICA DE MEMBROS INFERIORES 0.035"	COMPATÍVEL COM GUIA 0.035", SISTEMA OVER THE WIRE (OTW), COM MARCAÇÃO RADIOPACA, SEMI COMPLACENTE, PONTA ATRAUMÁTICA. COBERTURA HIDROFÍLICA DISTAL. DIVERSOS DIÂMETROS E COMPRIMENTOS VARIADOS . ESTÉRIL. DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA.	325
3	457129	CATETER DIAGNÓSTICO PARA ANGIOGRAFIA COBRA (CB) - CURVA 1,0 - 5FR	CONSTITUÍDO EM POLÍMERO PLÁSTICO, RESISTENTE A TORÇÃO, COM BOM TORQUE, PONTA RADIOPACA, ESTABILIDADE LONGITUDINAL. CURVA COBRA 1, CALIBRE 5 FRENCH E COMPRIMENTO APROXIMADO DE 65 CM. ESTÉRIL. DESCARTÁVEL.	13
4	449963	CATETER DIAGNÓSTICO PARA ANGIOGRAFIA MAMÁRIA INTERNA (IM) - 5FR -	CONSTITUÍDO EM POLÍMERO PLÁSTICO, RESISTENTE A TORÇÃO, COM BOM TORQUE, PONTA RADIOPACA, ESTABILIDADE LONGITUDINAL. CURVA MAMÁRIA INTERNA, CALIBRE 5 FRENCH E COMPRIMENTO APROXIMADO DE 100 CM. ESTÉRIL. DESCARTÁVEL.	52
5	457409	CATETER DIAGNÓSTICO PARA ANGIOGRAFIA PIGTAIL RETO (PIG) - 4FR -	CONSTITUÍDO EM POLÍMERO PLÁSTICO, RESISTENTE A TORÇÃO, COM BOM TORQUE, PONTA RADIOPACA, ESTABILIDADE LONGITUDINAL. PONTA PIGTAIL RETA, CALIBRE 4 FRENCH E COMPRIMENTO APROXIMADO DE 100CM. ESTÉRIL. DESCARTÁVEL.	260
6	457415	CATETER DIAGNÓSTICO PARA ANGIOGRAFIA PIGTAIL RETO (PIG) - 5FR	CONSTITUÍDO EM POLÍMERO PLÁSTICO, RESISTENTE A TORÇÃO, COM BOM TORQUE, PONTA RADIOPACA, ESTABILIDADE LONGITUDINAL. PONTA PIGTAIL RETA, CALIBRE 5 FRENCH E COMPRIMENTO APROXIMADO DE 100 CM. ESTÉRIL. DESCARTÁVEL.	260
7	457178	CATETER DIAGNÓSTICO PARA ANGIOGRAFIA SIMMONS (SIM) - CURVA 1,0 - 5FR	CONSTITUÍDO EM POLÍMERO PLÁSTICO, RESISTENTE A TORÇÃO, COM BOM TORQUE, PONTA RADIOPACA, ESTABILIDADE LONGITUDINAL. CURVA SIMMONS 1,0, CALIBRE 5 FRENCH E COMPRIMENTO APROXIMADO DE 100 CM. ESTÉRIL. DESCARTÁVEL.	52
8	457181	CATETER DIAGNÓSTICO PARA ANGIOGRAFIA SIMMONS (SIM) - CURVA 2,0 - 5FR	CONSTITUÍDO EM POLÍMERO PLÁSTICO, RESISTENTE A TORÇÃO, COM BOM TORQUE, PONTA RADIOPACA, ESTABILIDADE LONGITUDINAL. CURVA SIMMONS 2,0, CALIBRE 5 FRENCH E COMPRIMENTO APROXIMADO DE 100CM. ESTÉRIL. DESCARTÁVEL.	13

9	460040	CATETER DIAGNÓSTICO PARA ANGIOGRAFIA VERTEBRAL (VERT) - 4FR	CONSTITUÍDO EM POLÍMERO PLÁSTICO, RESISTENTE A TORÇÃO, COM BOM TORQUE, PONTA RADIOPACA, ESTABILIDADE LONGITUDINAL. CURVA VERTEBRAL, CALIBRE 4 FRENCH E COMPRIMENTO APROXIMADO DE 100CM. ESTÉRIL. DESCARTÁVEL.	260
10	460040	CATETER DIAGNÓSTICO PARA ANGIOGRAFIA VERTEBRAL (VERT) - 5FR	CONSTITUÍDO EM POLÍMERO, RESISTENTE A TORÇÃO, COM BOM TORQUE, PONTA RADIOPACA, ESTABILIDADE LONGITUDINAL. CURVA VERTEBRAL, CALIBRE 5 FRENCH E COMPRIMENTO APROXIMADO DE 100 CM. ESTÉRIL. DESCARTÁVEL. DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA.	65
11	457545	EXTENSOR DE ALTA PRESSÃO PARA BOMBA INJETORA DE CONTRASTE - 120 CM	PARA USO EM BOMBA INJETORA DE CONTRASTE EM HEMODINÂMICA, APTO A SUPORTAR PRESSÃO DE ATÉ 1200PSI. COM CONECTOR LUER LOCK MACHO E FÊMEA, CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE. ESTÉRIL. DESCARTÁVEL	360
12	462434	FIO GUIA HIDROFÍLICO COM PONTA ANGULADA 0,035" - 150CM .	EM NITINOL COM REVESTIMENTO HIDROFÍLICO, SUPORTE PADRÃO (STANDARD) E PONTA ANGULADA DE APROXIMADAMENTE 3CM, BAIXO COEFICIENTE DE FRICÇÃO, RADIOPACO. DIÂMETRO 0.035" E COMPRIMENTO APROXIMADO DE 150CM. ESTÉRIL. DESCARTÁVEL. PARA PROCEDIMENTO INTERVENCIÓNISTA.	195
13	452100	FIO GUIA HIDROFÍLICO COM PONTA ANGULADA 0,035" - 260 CM	EM NITINOL COM REVESTIMENTO HIDROFÍLICO, SUPORTE PADRÃO (STANDARD) E PONTA ANGULADA DE APROXIMADAMENTE 3CM, BAIXO COEFICIENTE DE FRICÇÃO, RADIOPACO. DIÂMETRO 0.035" E COMPRIMENTO APROXIMADO DE 260CM. ESTÉRIL. DESCARTÁVEL. PARA PROCEDIMENTO INTERVENCIÓNISTA.	195
14	452167	FIO GUIA HIDROFÍLICO COM PONTA EM "J" 0.014" - 300CM	EM NITINOL OU AÇO INOXIDÁVEL COM REVESTIMENTO HIDROFÍLICO, SUPORTE MODERADO (MODERATED SUPPORT) E PONTA EM "J" DE FLEXIBILIDADE INTERMEDIÁRIA, BAIXO COEFICIENTE DE FRICÇÃO, RADIOPACO. DIÂMETRO 0.014" E COMPRIMENTO APROXIMADO DE 300CM. ESTÉRIL. DESCARTÁVEL. PARA ANGIOPLASTIA CORONARIANA.	195
15	452063	FIO GUIA HIDROFÍLICO DE CORPO RÍGIDO E PONTA FLEXÍVEL 0,035" -150CM	EM NITINOL COM REVESTIMENTO HIDROFÍLICO, CORPO RÍGIDO E PONTA FLEXÍVEL DE APROXIMADAMENTE 3CM EM PLATINA, BAIXO COEFICIENTE DE FRICÇÃO, TIPO "ROADRUNNER". DIÂMETRO 0.035" E COMPRIMENTO APROXIMADO DE 150CM. ESTÉRIL. DESCARTÁVEL. PARA PROCEDIMENTO INTERVENCIÓNISTA.	195
16	452234	FIO GUIA HIDROFÍLICO DE CORPO RÍGIDO E PONTA FLEXÍVEL 0,035" - 260CM	EM NITINOL COM REVESTIMENTO HIDROFÍLICO, CORPO RÍGIDO E PONTA FLEXÍVEL DE APROXIMADAMENTE 3CM EM PLATINA, BAIXO COEFICIENTE DE FRICÇÃO, TIPO "ROADRUNNER". DIÂMETRO 0.035" E COMPRIMENTO APROXIMADO DE 260CM. ESTÉRIL. DESCARTÁVEL. PARA PROCEDIMENTO INTERVENCIÓNISTA.	195
17	452282	FIO GUIA HIDROFÍLICO DIRIGÍVEL COM PONTA RETA 0.018" - 300CM	EM AÇO INOXIDÁVEL COM REVESTIMENTO HIDROFÍLICO, PONTA RETA MOLDÁVEL/FLEXÍVEL, BAIXO COEFICIENTE DE FRICÇÃO, RADIOPACO. DIÂMETRO 0.018" E COMPRIMENTO APROXIMADO DE 300CM. ESTÉRIL. DESCARTÁVEL. PARA NAVEGAÇÃO E CRUZAMENTO DE LESÕES ESTENOSADAS.	325
18	448103	INTRODUTOR CONTRA LATERAL COM VÁLVULA HEMOSTÁTICA - 6F	COM VÁLVULA HEMOSTÁTICA E TUBO INJETOR, FLEXÍVEL E RESISTENTE A DOBRAS, PONTA RADIOPACA E ATRAUMÁTICA, BAIXO COEFICIENTE DE FRICÇÃO. PARA ACESSO PERCUTÂNEO CONTRA LATERAL EM PROCEDIMENTOS INTERVENCIÓNISTAS. CALIBRE 6 FRENCH E COMPRIMENTOS VARIADOS. COMPATÍVEL COM FIO GUIA 0,035" OU 0,038". ESTÉRIL. DESCARTÁVEL	130
19	448079	INTRODUTOR FEMORAL PERCUTÂNEO COM VÁLVULA HEMOSTÁTICA - 4F - 11 CM	CONTENDO AGULHA DE ACESSO, FIO GUIA 0.035" OU 0.038" DE APROXIMADAMENTE 50 CM, BAINHA INTRODUTORA E DILATADOR, VÁLVULA HEMOSTÁTICA ANTI-REFLUXO E TORNEIRA LATERAL DE 3 VIAS.RESISTENTE A TORÇÃO, COM INSERÇÃO E TRANSIÇÃO SUAVES, BAIXO COEFICIENTE DE FRICÇÃO.CALIBRE 4 FRENCH E TAMANHO APROXIMADO DE 11 CM (+/- 2 CM).	52
20	452814	INTRODUTOR FEMORAL PERCUTÂNEO COM VÁLVULA HEMOSTÁTICA - 5F - 11CM	CONTENDO AGULHA DE ACESSO, FIO GUIA 0.035" OU 0.038" DE APROXIMADAMENTE 50 CM, BAINHA INTRODUTORA E DILATADOR, VÁLVULA HEMOSTÁTICA ANTI-REFLUXO E TORNEIRA LATERAL DE 3 VIAS.RESISTENTE A TORÇÃO, COM INSERÇÃO E TRANSIÇÃO SUAVES, BAIXO COEFICIENTE DE FRICÇÃO.CALIBRE 5 FRENCH E TAMANHO APROXIMADO DE 11 CM (+/- 2 CM). ESTÉRIL. DESCARTÁVEL.	260

21	448112	INTRODUTOR FEMORAL PERCUTÂNEO COM VÁLVULA HEMOSTÁTICA - 6F -11CM	CONTENDO AGULHA DE ACESSO, FIO GUIA 0.035" OU 0.038" DE APROXIMADAMENTE 50 CM, BAINHA INTRODUTORA E DILATADOR, VÁLVULA HEMOSTÁTICA ANTI-REFLUXO E TORNEIRA LATERAL DE 3 VIAS.RESISTENTE A TORÇÃO, COM INSERÇÃO E TRANSIÇÃO SUAVES, BAIXO COEFICIENTE DE FRICÇÃO.CALIBRE 6 FRENCH E TAMANHO APROXIMADO DE 11 CM (+/- 2 CM). ESTÉRIL. DESCARTÁVEL.	104
22	427450	LAÇO DE CAPTURA DE CORPO ESTRANHO TIPO "SNARE" - 120CM	EIXO E LAÇOS EM NITINOL, RADIOPACO, BAIXO PERFIL, LAÇOS DE DIÂMETROS ENTRE 8 MM E 30 MM,COM CATETER GUIA DE DIÂMETRO VARIÁVEL ENTRE 6 FRENCH A 7 FRENCH. COMPRIMENTO APROXIMADAMENTE 120 CM (ATÉ 150 CM). PRÉ-MONTADO COM RESPOSTA DE TORQUE E RESISTENTE A TORÇÃO. ESTÉRIL. DESCARTÁVEL.	13
23	450266	SERINGA INSUFLADORA (INDEFLATOR) COM MANÔMETRO - 30 ATM -	PARA DILATAÇÃO DE CATETER BALÃO, GRADUADA, COM MANÔMETRO DE PRESSÃO ATÉ 30 ATM, RESERVATÓRIO DE 20 ML, CONTENDO CONECTOR LUER LOCK, VÁLVULA HEMOSTÁTICA, GUIA E DISPOSITIVO DE TORQUE. ESTÉRIL. DESCARTÁVEL.	325
24	Ñ ENCONTRADO	SERINGA PARA BOMBA INJETORA DE ALTA PRESSÃO,DE CONTRASTE -150ML	COMPATIBILIDADE para uso em Bomba INJETORA DE CONTRASTE DE ALTA PRESSÃO do tipo : injetora angiomat illumina serie C0721C116C. Material - ESTÉRIL. DESCARTÁVEL. COM HANDI -FIL E TUBO CONECTOR. CAPAZ DE ACOPLAR A BOMBA INJETORA SEM NECESSIDADE DE ADAPTADOR	325
25	476917	STENT PARA ANGIOPLASTIA PERIFÉRICA AUTOEXPANSÍVEL - COMPRIMENTO ATÉ 150MM	EM MATERIAL METÁLICO, CONTENDO MARCAÇÃO RADIOPACA. COMPATÍVEL COM FIO GUIA 0.018" OU 0.035". MODELO OVER THE WIRE (OTW) COM SISTEMA DE LIBERAÇÃO. DIÂMETROS DIVERSOS E COMPRIMENTOS VARIADOS. PARA LESÕES DE ARTÉRIAS ILÍACAS. ESTÉRIL.	325
26	476935	STENT PARA ANGIOPLASTIA PERIFÉRICA AUTOEXPANSÍVEL - COMPRIMENTO MAIOR QUE 150MM	EM MATERIAL METÁLICO, CONTENDO MARCAÇÃO RADIOPACA. COMPATÍVEL COM FIO GUIA 0.035" OU 0.018". MODELO OVER THE WIRE (OTW) COM SISTEMA DE LIBERAÇÃO. COM DIÂMETROS DE 4 A 7 MM E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 150 MM. PARA LESÕES DE ARTÉRIAS FEMORAIS E INFRAPOPLÍTEAS. ESTÉRIL.	325
27	476939	STENT PARA ANGIOPLASTIA PERIFÉRICA DE ARTÉRIAS ILÍACAS EXPANSÍVEL POR BALÃO - TAMANHOS DIVERSOS	EM MATERIAL METÁLICO, CONTENDO MARCAÇÕES RADIOPACAS. COMPATÍVEL COM FIO GUIA 0.035".PONTA MACIA E ATRAUMÁTICA. MODELO EXPANSÍVEL POR BALÃO EM SISTEMA OVER THE WIRE (OTW) DE TROCA RÁPIDA. ESTÉRIL.	325
28	NÃO ENCONTRADO	PRÓTESE VASCULAR	MATERIAL POLITETRAFLUOROETILENO, TIPO ENXERTO, RETA, LISA E ANELADA , DIÂMETRO DE 6 A 8MM E COMPRIMENTOS DE 60 A 80 CM, APLICAÇÃO ENXERTO VASCULAR EM PTFE EXPANDIDO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MICROPOROSA / PAREDE STANDARD / LINHAS RADIOPACAS	65

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 32.449, de 07 de março de 2023.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte- DOE/RN, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da aquisição e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares ID 26441013**.

2.2. Em atenção ao Parágrafo Único do Art. 1º do Decreto Nº 10.947/2022, o objeto da contratação está previsto no Planejamento Anual de Aquisições e Contratações (PAAC) de 2023,disposto no Portal da (SESAP-RN), <https://www.saude.rn.gov.br/>, conforme detalhamento a seguir:

2.3. Região/Unidade: Avenida Deodoro da Fonseca, Cidade Alta 730, Natal RN.

2.4. Data de publicação no Portal da SESAP RN conforme Edital a ser publicado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste **Termo de Referência**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 5ª edição, agosto de 2022, pág. 76:

4.1.2. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

4.1.3. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares

4.1.4. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

4.1.5. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.2. Indicação de Marcos ou Modelos ([41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

4.2.1. Serão aceitas quaisquer marcas ou modelos, desde que atendam as especificações dos itens solicitados, apresentadas na tabela.

4.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3.1. Não se aplica.

4.4. Da exigência de amostra

4.4.1. A SESAP se reserva no direito de solicitar amostra do produto ofertado para avaliação técnica ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a etapa de lances, sendo precedida da análise preliminar dos documentos técnicos e de habilitação.

4.4.2. O envio/postagem da amostra deverá se dar no prazo máximo de 7 (sete) dias contados do recebimento da convocação, durante a sessão pública, sob pena de desclassificação.

4.4.3. O endereço de entrega da amostra será informado na solicitação.

4.4.4. A amostra, quando solicitada, deverá ser apresentada juntamente com o descritivo técnico original, que contenha a descrição detalhada em português, do produto ofertado.

4.4.5. A quantidade da amostra deverá seguir o constante no Termo de Referência e deverá ser apresentada na embalagem original, conforme comercializada.

4.4.6. A SESAP se reserva no direito de solicitar formalmente ao licitante a apresentação de novas amostras, catálogos, prospectos, laudos analíticos e laboratoriais, para aferir se os bens propostos atendem às especificações contidas no Termo de Referência. As amostras deverão ser apresentadas com as seguintes informações:

a) "Amostra para Análise", além dos dados completos da referida amostra;

b) Licitação: número da licitação e do item a que se refere;

c) Licitante: nome, telefone e e-mail;

d) Representante: nome, telefone e e-mail.

4.4.7. A amostra deverá ser entregue em embalagem individual contendo: data, número do lote de fabricação, prazo de validade e informações de acordo com a legislação pertinente.

4.4.8. Os proponentes deverão constar em suas propostas as especificações dos itens cotados, com especial atenção para as marcas, bem como, o número do Registro do produto na Anvisa ou sua dispensa (quando for o caso), que deverá estar em conformidade com a amostra.

4.4.9. Quando a amostra não for disponibilizada pessoalmente o licitante deverá enviar para o endereço de e-mail a ser disponibilizado na solicitação o código de rastreamento referente ao envio da citada amostra.

4.4.10. O e-mail enviado com o código de rastreamento deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

a) Nome da empresa;

b) CNPJ;

c) Itens enviados;

d) Telefone para contato;

e) Número da licitação;

f) Data do envio.

4.4.10.1. A finalidade da amostra é permitir que a área técnica, no julgamento da proposta, possa se certificar de que o item proposto pelo licitante atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante no Edital. Com isso, serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade: conformidade com a especificação solicitada, isto é, apresentar as características físicas adequadas; desempenho técnico; atendimento aos requisitos legais, executando suas funções com eficácia e segurança, de acordo com a finalidade atribuída ao produto, oferecendo segurança durante a utilização, tanto para o paciente quanto para os profissionais durante o seu uso.

4.4.10.2. O procedimento de avaliação consistirá das etapas descritas abaixo:

a) Verificar e validar a documentação técnica apresentada, incluindo os documentos pertinentes ao licitante e ao produto, bem como se a proposta apresentada atende ao Edital. Inclui-se nesta etapa a necessidade de apresentação de documentos em cumprimento às normas regulamentadoras (como resolução da Anvisa ou Certificado de Aprovação - CA) relativa àquele material e em caso afirmativo, se o item ofertado atende à mesma.

b) Verificar se a amostra enviada atende ao descritivo do Edital, bem como se está dentro daquilo que o licitante apresentou como proposta.

c) Avaliar tecnicamente a amostra no que tange à qualidade, se o objetivo de uso será alcançado sem prejudicar o paciente e o usuário e sem comprometer a técnica, dentre outros pontos.

d) Verificar se o produto ofertado possui algum alerta de restrição na Anvisa ou em sistema interno de Gestão de Riscos e Segurança do Paciente.

4.4.11. O não atendimento a qualquer um dos requisitos acima torna a proposta do licitante para o item passível de desclassificação.

4.4.12. O procedimento de avaliação da amostra poderá ser acompanhado pelo licitante e demais interessados, que deverão informar o interesse através de comunicação eletrônica enviada para o mesmo e-mail de solicitação da amostra até o encerramento do prazo de envio.

4.4.13. A amostra colocada à disposição da SESAP será tratada como protótipo, podendo ser manuseada, desmontada ou instalada pela equipe técnica responsável pela análise, bem como conectada a equipamentos e submetida aos testes necessários.

4.4.14. A amostra poderá ser avariada ou inutilizada em decorrência do procedimento de avaliação, não cabendo nenhum tipo de indenização.

4.4.15. A análise de amostra será apresentada através de um documento de Parecer Técnico de Avaliação de Amostra de Material, respeitando o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da amostra pela Equipe de Parecer Técnico EPT, devendo o Parecer Técnico de Análise de Amostras ser remetido, de imediato, após sua conclusão, ao agente de licitação.

4.4.15.1. De forma excepcional, considerando a complexidade da análise, a EPT poderá solicitar a dilatação do prazo estabelecido acima.

4.4.16. O parecer técnico elaborado a partir do resultado da análise na amostra poderá ser consultado nos autos do processo administrativo respectivo.

4.4.17. A decisão relativa à amostra apresentada será devidamente motivada, a fim de atender aos princípios do julgamento objetivo e da igualdade entre os licitantes.

4.4.18. A desclassificação do licitante estará amparada em laudo ou parecer que indique, de modo completo, as deficiências na amostra do produto a ser adquirido, quando esta é exigida.

4.4.19. Caso a amostra seja reprovada, a proposta será recusada e será convocado o licitante classificado em segundo lugar e assim sucessivamente.

4.4.20. A amostra aprovada ficará sob a guarda da SESAP, enquanto permanecer vigente a ARP ou Contrato. Após este prazo, a Contratada deverá providenciar a retirada integral do material em até 30 (trinta) dias úteis.

4.4.21. A amostra reprovada deverá ser retirada em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de homologação da licitação.

4.4.22. A SESAP não se responsabilizará pela amostra não recolhida pelo licitante após os prazos estipulados. A depender do estado de conservação do material, este poderá ser descartado ou aproveitado, a título de doação, sem direito a ressarcimento.

4.4.23. A amostra aprovada poderá ser considerada como item entregue mediante requerimento da Contratada e aceite da Contratante.

4.4.24. O licitante que não apresentar a amostra, apresentá-la em desacordo com as especificações ou apresentar resultado de análise técnica inferior aos parâmetros e especificações constantes no Edital será desclassificado, não cabendo nenhum tipo de indenização.

4.5. **Da exigência de carta de solidariedade**

4.5.1. Não há necessidade de apresentação de carta de solidariedade.

4.6. **Subcontratação**

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7. **Garantia da contratação**

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.8.1. Para promover a garantia, o particular é obrigado a desembolsar recursos. O que pode inviabilizar a contratação, uma vez que esse encargo pode atingir valores muito elevados, restringindo a competição.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. **Condições de Entrega:**

5.1.1. O prazo de entrega dos bens é de **30 dias**, contados a partir do recebimento da nota de empenho pela empresa fornecedora, em remessa parcelada de acordo com a necessidade da unidade hospitalar SESAP-RN que estará realizando a solicitação.

5.1.2. Para itens importados, o prazo de entrega poderá ser estendido a pedido e comprovação por parte da empresa da necessidade da dilação do prazo.

5.1.3. Os itens, a princípio, serão entregues no seguinte endereço:

I - Hospital Central Coronel Pedro Germano (Av. Prudente de Moraes, 887 - Tirol, Natal - RN, 59020-400)

5.1.4. Porém, poderão ser entregues conforme solicitação nos respectivos endereços das unidades hospitalares presentes no documento (id:28093391).

5.1.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 7 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.6. Os itens apresentados na listagem desde documento, deverão ser entregues em suas respectivas embalagens de fábrica ou embalagens individuais, visando melhor armazenamento dos mesmos.

5.1.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

6.1. O prazo de garantia será de 90 (noventa) dias conforme previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para que se tenha tempo hábil de uso dos insumos ou equipamentos durante a realização dos exames.

6.2. Os materiais que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outros novos.

6.3. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.4. A quantidade de materiais necessários fica a cargo da Instituição, devendo a empresa vencedora ser responsável por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais do produto, suas partes e acessórios, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os elementos defeituosos, sem ônus à instituição;

6.5. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e deslocamento de pessoal.

6.6. Os materiais que apresentarem defeitos, alterações na composição, falhas de execução ou vícios de fabricação deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus para a contratante no prazo máximo de 48 horas.

6.7. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;

6.8. Conceder manual de operação "na língua portuguesa" com as instruções necessárias e suficientes para orientar o usuário em seu uso correto e seguro;

6.9. O custo referente ao transporte dos materiais cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

7. PARA A NÃO UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E ÀS COOPERATIVAS

7.1. Não foram destinados grupos ou itens exclusivos à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme determina a LEI COMPLEMENTAR Nº 675, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020, devido os valores desses ultrapassarem R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

7.2. Será assegurada nesta licitação, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 41 da Lei Complementar Estadual nº 675.

7.3. Não é possível estabelecer cota de 25% para ME/EPP/COOP nos itens ou grupos desta licitação, cujos valores ultrapassam R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), devido os seguintes fatores:

7.4. Por resultar em inconveniência operacional e técnica, conforme preconiza a LEI COMPLEMENTAR Nº 675, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

7.5. A natureza do serviço é incompatível com a aplicação de tal benefício, inviabilizando, dessa forma, a criação de critérios técnicos objetivos como regra de participação de ME/EPP/COOP em cotas de 25% no processo licitatório.

7.6. Por meio deste vimos apresentar justificativa acerca da não participação de empresas enquadradas nas modalidades de Consórcio e Cooperativa no presente procedimento licitatório:

7.7. Acerca dos Consórcios, a secretaria de estado de saúde pública (SESAP-RN), informa que a conveniência de admitir a participação dos mesmos em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração.

7.8. Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

7.9. Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de

consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com , a secretaria de estado de saúde pública (SESAP-RN), caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

7.10. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

8. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por não haver complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações e ainda, a onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração Contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação. Cabe ressaltar que a exigência da garantia, poderia representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI)

9.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

9.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV)

9.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico,

administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.22. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

9.23. Controle e posterior envio das Notas de Empenho para as empresas:

9.24. Organização junto as empresas do procedimento de recebimento dos materiais, armazenamento correto ou destinação correta dos materiais.

9.25. Validação dos materiais quanto a qualidade, descrição técnica e posterior envio da Nota Fiscal para procedimento de faturamento.

9.26. Se necessário, contato com as empresas até o momento de faturamento completo das Notas Fiscais

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Recebimento do Objeto:

10.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no **Termo de Referência** e na proposta.

10.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no **Termo de Referência** e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis.

10.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.10. Liquidação:

10.10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.10.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.10.4. O prazo de validade;

10.10.5. A data da emissão;

10.10.6. Os dados do contrato e do órgão contratante;

10.10.7. O período respectivo de execução do contrato;

10.10.8. O valor a pagar; e

10.10.9. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.10.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância

que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.10.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.10.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.10.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.10.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11. PRAZO DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

11.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

12. FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO:

13.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, uma vez que se torna necessária a entrega e conferência dos bens para a realização do pagamento.

14. CESSÃO DE CRÉDITO:

14.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

14.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

14.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

14.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

14.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

14.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

15.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento , na modalidade de **LICITAÇÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA PREGÃO POR ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

15.2. **Exigências de habilitação**

15.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

15.3. **Habilitação jurídica**

15.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

15.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da

15.3.3. Junta Comercial da respectiva sede;

15.3.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.3.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.3.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

15.3.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.3.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

15.3.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

15.3.10. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

15.3.11. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

15.3.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.4. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

15.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

15.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.5. **Habilitação Técnica**

15.5.1. **Autorização de Funcionamento e Licença Sanitária**, nos termos da [Lei nº 6.360/1976](#), do [Decreto nº 8.077/2013](#), da [RDC - ANVISA nº 16/2014](#) e atualizações;

15.5.2. **Certidão de Responsabilidade Técnica - CRT**, emitida pelo Conselho Regional de classe da região em que o licitante está cadastrado, atestando a responsabilidade técnica pelos produtos comercializados.

15.5.3. As exigências mencionadas no subitem anterior são relacionadas exclusivamente aos produtos sujeitos ao regime de Vigilância Sanitária.

15.5.4. **Registro ou Notificação Simplificada do produto**, extraído do sítio eletrônico da Anvisa.

15.5.4.1. Estando o registro vencido, o licitante deverá apresentar comprovação de que solicitou a sua revalidação, dentro do prazo explicitado na legislação correspondente, atendidos todos os requisitos nela exigidos;

15.5.4.2. Nos casos em que o produto cotado é isento de registro, o licitante deverá apresentar a documentação comprobatória de que o produto não está sujeito ao registro da Vigilância Sanitária;

15.5.4.3. Caso o licitante não apresente o registro, a notificação simplificada ou a comprovação da isenção do produto, a Equipe de Planejamento da Contratação - EPC e a Equipe de Parecer Técnico - EPT poderão diligenciar, de modo a sanar o erro ou falha, desde que não altere a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica.

15.5.5. A EPC e a EPT poderão requisitar a apresentação de catálogo, bula, manual de instrução de uso e/ou rótulo do produto ofertado, para fins de avaliação.

15.6. **Proposta:**

15.6.1. Durante a licitação eletrônica, o licitante deverá enviar sua proposta contendo as seguintes informações:

- a) Fator embalagem dos materiais contratados, especificando a quantidade de unidades por embalagem;
- b) Marca, fabricante e rótulo, quando aplicável;
- c) Prazo de validade;
- d) Registro na Anvisa conforme Habilitação - Qualificação Técnica;
- e) Catálogo com imagem e descritivo do item ofertado.

15.6.2. Deverá constar na proposta os dados bancários da empresa como: conta corrente, agência, banco, cidade e os dados do representante legal da empresa. Na falta de tais informações, a Administração poderá solicitá-la em outro momento.

15.6.3. O CNPJ indicado nos documentos e na proposta de preços deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação e a respectiva Fatura/Nota Fiscal.

15.6.4. Nos preços cotados dos materiais deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, embalagem, seguro, lucro, transporte (carga e descarga), mão de obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, bem como o do envio das documentações referentes à habilitação.

15.7. **Habilitação Econômica-Financeira**

15.7.1. Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante. Este Item se aplica às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Dec. Estadual 19.938/2007;

15.7.2. Apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

15.7.3. De acordo com a Súmula 289 do TCU, a exigência de índices contábeis de liquidez deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender à complexidade da obra ou serviço, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade. Logo, no presente certame, a comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será apurada pelo Índice de Liquidez Corrente - calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final maior ou igual a 1,0 (hum). (Fórmula de natureza técnica-contábil).

15.7.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$
$\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$
$\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$

15.7.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

15.7.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

15.7.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

15.7.8. Com intuito de justificar a qualificação financeira exigida, destaca-se que a exigência de índices contábeis

de liquidez deve conter parâmetros atualizados de mercado e atender à complexidade da obra ou serviço, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade, conforme Súmula 289 do TCU. Assim, a exigência dos índices contábeis, assim como dos demais documentos de qualificação financeira, foi incluída para garantir a participação de empresas que tenham capacidade de suportar os ônus inerentes à contratação e não fere o limite delineado pelo TCU, são índices padronizados e usuais nas análises contábeis, não restringindo a ampla concorrência.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. Ao presente instrumento será atribuído um valor estimativo que deverá ser balizado através de uma pesquisa mercadológica a ser realizada pelo **Grupo Auxiliar de Compras (GAC)**.

16.2. Por fim, com intuito de garantir plena disputa entre os participantes do certame, opta-se pelo sigilo dos preços estimados. Fundamenta-se tal decisão no art. 15 do Decreto 10.024/2019, responsável por preconizar que o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno. Ratifica-se que tal decisão incentiva que cada empresa ofereça seus lances levando em consideração exclusivamente seus custos, garantindo a ampla competitividade. O sigilo será mantido até o encerramento da fase de lances.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

17.2. Gestão/Unidade: Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (SESAP);

17.3. Fonte de Recursos: FONTE 500;

17.4. Subação: 2382 (Manutenção das Unidades Hospitalares).

18. CLASSIFICAÇÃO DE SIGILO

18.1. Este termo de referência e seus anexos são ostensivos para consulta de todo o público, conforme art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 e conforme a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

19. REAJUSTE (ART. 92, V, DA LEI 14.133/2021)

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **/**/****.

19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

19.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV, DA LEI 14.133/2021)

20.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato ou instrumento equivalente e seus anexos;

20.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Termo de Referência**;

20.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

20.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

20.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

20.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

20.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste documento e/ou no Contrato;

20.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

20.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato ou no Instrumento Equivalente, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

20.10. A Administração terá o prazo de 60 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

20.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.

20.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

20.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII, , DA LEI 14.133/2021)

21.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desse Instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

21.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

21.2.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, em reuniões se necessárias, na conferência dos materiais durante a entrega, ou em outras questões caso venha ser necessário.

21.2.1.1. As informações quanto ao preposto devem conter:

I. Nome completo;

II. Telefone de contato do trabalho;

III. Telefone de contato pessoal;

IV. E-mail de trabalho.

21.3. Disponibilizar no ato do procedimento cirúrgico todos os itens contidos na tabela do objeto, de diferentes tamanhos, haja vista necessidade de escolhê-lo no ato cirúrgico.

21.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

21.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

21.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

21.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

21.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

21.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

21.10. Comunicar ao **Fiscal do contrato**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

21.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

21.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

21.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

21.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

21.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

21.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

21.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

21.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja

quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

21.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

21.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

21.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

21.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

21.22.1. Capacitar a equipe de profissionais do estabelecimento de saúde, para a correta utilização das OPME se necessário, sem custos adicionais.

“O TR que instruirá as aquisições de OPME conterá cláusulas que estabeleçam a obrigação do fornecedor em disponibilizar um orientador técnico exclusivamente para esta função, caso haja necessidade de uso ou montagem da OPME no estabelecimento de saúde (Manual de Boas Práticas de Gestão das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), pág 17)”

22. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV, DA LEI 14.133/2021)

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

22.2. der causa à inexecução parcial do contrato;

22.3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.4. der causa à inexecução total do contrato;

22.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

22.6. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

22.7. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.10. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

22.11. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

22.12. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

22.13. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.14. Multa:

22.15. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

22.16. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

22.17. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

22.18. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

22.19. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.20. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.21. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.22. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.23. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.24. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de

2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.25. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

22.26. a natureza e a gravidade da infração cometida;

22.27. as peculiaridades do caso concreto;

22.28. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.29. os danos que dela provierem para o Contratante;

22.30. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.31. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

22.32. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.33. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.34. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22.35. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **KALYANE DA SILVA FERREIRA, Enfermeira**, em 07/11/2024, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **WINDYLMA MARQUES PINTO XAVIER, Chefe de Grupo Auxiliar**, em 07/11/2024, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELE CARLA DE ARAUJO MAIA, Enfermeira**, em 07/11/2024, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA DIAS DE LUNA SILVA, Subcoordenadora de Atenção Hospitalar**, em 07/11/2024, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAYANE LARISSA SANTOS DE ARAUJO MONTEIRO, Coordenadora de Atenção à Saúde**, em 12/11/2024, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **LYANE RAMALHO CORTEZ, Secretária de Estado da Saúde Pública**, em 17/11/2024, às 21:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30207939** e o código CRC **164E0EFB**.



**RIO GRANDE
DO NORTE**

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA - SESAP

A N O S

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240

Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00611056.000058/2024-87

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE CELEBRA O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA _____.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da **Secretaria de Estado da Saúde Pública** - Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro da Fonseca, 730 - Centro - Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob nº 08.241.754/0001-45, neste ato, representada por sua titular, Dra. Lyane Ramalho Cortez CPF 792.061.234-91, de agora em diante denominada CONTRATANTE e a empresa, e de outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Estadual nº 675/2020, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Aquisição de **Órtese, Prótese e Materiais Especiais (OPME) para a especialidade da Cirurgia endovascular (arteriografia e angioplastia periféricas)** afim de atender a necessidade do Hospital Central Coronel Pedro Germano (HCCPG), mas também poderá ser realizado em qualquer unidade da rede desta Secretaria de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte (SESAP-RN), conforme especificações no documento (id:28093391) quando solicitado, podendo também, eventualmente, ocorrer em qualquer unidade de saúde, independentemente de ter natureza pública ou não, mediante necessidade da Secretaria de Saúde Estadual do Rio Grande do Norte (SESAP-RN), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Os itens de seus quantitativos encontram-se na tabela abaixo:

Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP				
Coordenadoria de Atenção a Saúde - CAS				
RELAÇÃO DE MATERIAIS VASCULARES/ENDOVASCULAR - para atender necessidades em procedimentos diagnósticos e terapêuticos (arteriografias e angioplastias periféricas).				
Nº	CATMAT	IDENTIFICAÇÃO OPME	DESCRIÇÃO GERAL OPME	QUANTIDADE
1	606695	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA PERIFÉRICA DE MEMBROS INFERIORES 0.018"	COMPATÍVEL COM GUIA 0.018", SISTEMA OVER THE WIRE (OTW), COM MARCAÇÃO RADIOPACA, SEMI COMPLACENTE, PONTA ATRAUMÁTICA. COBERTURA HIDROFÍLICA DISTAL. DIVERSOS DIÂMETROS E COMPRIMENTOS VARIADOS. ESTÉRIL. DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA.	325
2	606700	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA PERIFÉRICA DE MEMBROS INFERIORES 0.035"	COMPATÍVEL COM GUIA 0.035", SISTEMA OVER THE WIRE (OTW), COM MARCAÇÃO RADIOPACA, SEMI COMPLACENTE, PONTA ATRAUMÁTICA. COBERTURA HIDROFÍLICA DISTAL. DIVERSOS DIÂMETROS E COMPRIMENTOS VARIADOS. ESTÉRIL. DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA.	325
3	457129	CATETER DIAGNÓSTICO PARA ANGIOGRAFIA COBRA (CB) - CURVA 1,0 - 5FR	CONSTITUÍDO EM POLÍMERO PLÁSTICO, RESISTENTE A TORÇÃO, COM BOM TORQUE, PONTA RADIOPACA, ESTABILIDADE LONGITUDINAL. CURVA COBRA 1, CALIBRE 5 FRENCH E COMPRIMENTO APROXIMADO DE 65 CM. ESTÉRIL. DESCARTÁVEL.	13
Minuta de Contrato 29467739 / SEI 00611056.000058/2024-87 / pg. 29				

4	449963	CATETER DIAGNÓSTICO PARA ANGIOGRAFIA MAMÁRIA INTERNA (IM) - 5FR -	CONSTITUÍDO EM POLÍMERO PLÁSTICO, RESISTENTE A TORÇÃO, COM BOM TORQUE, PONTA RADIOPACA, ESTABILIDADE LONGITUDINAL. CURVA MAMÁRIA INTERNA, CALIBRE 5 FRENCH E COMPRIMENTO APROXIMADO DE 100 CM. ESTÉRIL. DESCARTÁVEL.	52
5	457409	CATETER DIAGNÓSTICO PARA ANGIOGRAFIA PIGTAIL RETO (PIG) - 4FR -	CONSTITUÍDO EM POLÍMERO PLÁSTICO, RESISTENTE A TORÇÃO, COM BOM TORQUE, PONTA RADIOPACA, ESTABILIDADE LONGITUDINAL. PONTA PIGTAIL RETA, CALIBRE 4 FRENCH E COMPRIMENTO APROXIMADO DE 100CM. ESTÉRIL. DESCARTÁVEL.	260
6	457415	CATETER DIAGNÓSTICO PARA ANGIOGRAFIA PIGTAIL RETO (PIG) - 5FR	CONSTITUÍDO EM POLÍMERO PLÁSTICO, RESISTENTE A TORÇÃO, COM BOM TORQUE, PONTA RADIOPACA, ESTABILIDADE LONGITUDINAL. PONTA PIGTAIL RETA, CALIBRE 5 FRENCH E COMPRIMENTO APROXIMADO DE 100 CM. ESTÉRIL. DESCARTÁVEL.	260
7	457178	CATETER DIAGNÓSTICO PARA ANGIOGRAFIA SIMMONS (SIM) - CURVA 1,0 - 5FR	CONSTITUÍDO EM POLÍMERO PLÁSTICO, RESISTENTE A TORÇÃO, COM BOM TORQUE, PONTA RADIOPACA, ESTABILIDADE LONGITUDINAL. CURVA SIMMONS 1,0, CALIBRE 5 FRENCH E COMPRIMENTO APROXIMADO DE 100 CM. ESTÉRIL. DESCARTÁVEL.	52
8	457181	CATETER DIAGNÓSTICO PARA ANGIOGRAFIA SIMMONS (SIM) - CURVA 2,0 - 5FR	CONSTITUÍDO EM POLÍMERO PLÁSTICO, RESISTENTE A TORÇÃO, COM BOM TORQUE, PONTA RADIOPACA, ESTABILIDADE LONGITUDINAL. CURVA SIMMONS 2,0, CALIBRE 5 FRENCH E COMPRIMENTO APROXIMADO DE 100CM. ESTÉRIL. DESCARTÁVEL.	13
9	460040	CATETER DIAGNÓSTICO PARA ANGIOGRAFIA VERTEBRAL (VERT) - 4FR	CONSTITUÍDO EM POLÍMERO PLÁSTICO, RESISTENTE A TORÇÃO, COM BOM TORQUE, PONTA RADIOPACA, ESTABILIDADE LONGITUDINAL. CURVA VERTEBRAL, CALIBRE 4 FRENCH E COMPRIMENTO APROXIMADO DE 100CM. ESTÉRIL. DESCARTÁVEL.	260
10	460040	CATETER DIAGNÓSTICO PARA ANGIOGRAFIA VERTEBRAL (VERT) - 5FR	CONSTITUÍDO EM POLÍMERO, RESISTENTE A TORÇÃO, COM BOM TORQUE, PONTA RADIOPACA, ESTABILIDADE LONGITUDINAL. CURVA VERTEBRAL, CALIBRE 5 FRENCH E COMPRIMENTO APROXIMADO DE 100 CM. ESTÉRIL. DESCARTÁVEL. DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA.	65
11	457545	EXTENSOR DE ALTA PRESSÃO PARA BOMBA INJETORA DE CONTRASTE - 120 CM	PARA USO EM BOMBA INJETORA DE CONTRASTE EM HEMODINÂMICA, APTO A SUPORTAR PRESSÃO DE ATÉ 1200PSI. COM CONECTOR LUER LOCK MACHO E FÊMEA, CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE. ESTÉRIL. DESCARTÁVEL	360
12	462434	FIO GUIA HIDROFÍLICO COM PONTA ANGULADA 0,035" - 150CM .	EM NITINOL COM REVESTIMENTO HIDROFÍLICO, SUPORTE PADRÃO (STANDARD) E PONTA ANGULADA DE APROXIMADAMENTE 3CM, BAIXO COEFICIENTE DE FRICÇÃO, RADIOPACO. DIÂMETRO 0.035" E COMPRIMENTO APROXIMADO DE 150CM. ESTÉRIL. DESCARTÁVEL. PARA PROCEDIMENTO INTERVENCIONISTA.	195
13	452100	FIO GUIA HIDROFÍLICO COM PONTA ANGULADA 0,035" - 260 CM	EM NITINOL COM REVESTIMENTO HIDROFÍLICO, SUPORTE PADRÃO (STANDARD) E PONTA ANGULADA DE APROXIMADAMENTE 3CM, BAIXO COEFICIENTE DE FRICÇÃO, RADIOPACO. DIÂMETRO 0.035" E COMPRIMENTO APROXIMADO DE 260CM.	195

			ESTÉRIL. DESCARTÁVEL. PARA PROCEDIMENTO INTERVENCIONISTA.	
14	452167	FIO GUIA HIDROFÍLICO COM PONTA EM "J" 0.014" - 300CM	EM NITINOL OU AÇO INOXIDÁVEL COM REVESTIMENTO HIDROFÍLICO, SUPORTE MODERADO (MODERATED SUPPORT) E PONTA EM "J" DE FLEXIBILIDADE INTERMEDIÁRIA, BAIXO COEFICIENTE DE FRICÇÃO, RADIOPACO. DIÂMETRO 0.014" E COMPRIMENTO APROXIMADO DE 300CM. ESTÉRIL. DESCARTÁVEL. PARA ANGIOPLASTIA CORONARIANA.	195
15	452063	FIO GUIA HIDROFÍLICO DE CORPO RÍGIDO E PONTA FLEXÍVEL 0,035" -150CM	EM NITINOL COM REVESTIMENTO HIDROFÍLICO, CORPO RÍGIDO E PONTA FLEXÍVEL DE APROXIMADAMENTE 3CM EM PLATINA, BAIXO COEFICIENTE DE FRICÇÃO, TIPO "ROADRUNNER". DIÂMETRO 0.035" E COMPRIMENTO APROXIMADO DE 150CM. ESTÉRIL. DESCARTÁVEL. PARA PROCEDIMENTO INTERVENCIONISTA.	195
16	452234	FIO GUIA HIDROFÍLICO DE CORPO RÍGIDO E PONTA FLEXÍVEL 0,035" - 260CM	EM NITINOL COM REVESTIMENTO HIDROFÍLICO, CORPO RÍGIDO E PONTA FLEXÍVEL DE APROXIMADAMENTE 3CM EM PLATINA, BAIXO COEFICIENTE DE FRICÇÃO, TIPO "ROADRUNNER". DIÂMETRO 0.035" E COMPRIMENTO APROXIMADO DE 260CM. ESTÉRIL. DESCARTÁVEL. PARA PROCEDIMENTO INTERVENCIONISTA.	195
17	452282	FIO GUIA HIDROFÍLICO DIRIGÍVEL COM PONTA RETA 0.018" - 300CM	EM AÇO INOXIDÁVEL COM REVESTIMENTO HIDROFÍLICO, PONTA RETA MOLDÁVEL/FLEXÍVEL, BAIXO COEFICIENTE DE FRICÇÃO, RADIOPACO. DIÂMETRO 0.018" E COMPRIMENTO APROXIMADO DE 300CM. ESTÉRIL. DESCARTÁVEL. PARA NAVEGAÇÃO E CRUZAMENTO DE LESÕES ESTENOSADAS.	325
18	448103	INTRODUTOR CONTRA LATERAL COM VÁLVULA HEMOSTÁTICA - 6F	COM VÁLVULA HEMOSTÁTICA E TUBO INJETOR, FLEXÍVEL E RESISTENTE A DOBRAS, PONTA RADIOPACA E ATRAUMÁTICA, BAIXO COEFICIENTE DE FRICÇÃO. PARA ACESSO PERCUTÂNEO CONTRA LATERAL EM PROCEDIMENTOS INTERVENCIONISTAS. CALIBRE 6 FRENCH E COMPRIMENTOS VARIADOS. COMPATÍVEL COM FIO GUIA 0,035" OU 0,038". ESTÉRIL. DESCARTÁVEL	130
19	448079	INTRODUTOR FEMORAL PERCUTÂNEO COM VÁLVULA HEMOSTÁTICA - 4F - 11 CM	CONTENDO AGULHA DE ACESSO, FIO GUIA 0.035" OU 0.038" DE APROXIMADAMENTE 50 CM, BAINHA INTRODUTORA E DILATADOR, VÁLVULA HEMOSTÁTICA ANTI-REFLUXO E TORNEIRA LATERAL DE 3 VIAS.RESISTENTE A TORÇÃO, COM INSERÇÃO E TRANSIÇÃO SUAVES, BAIXO COEFICIENTE DE FRICÇÃO.CALIBRE 4 FRENCH E TAMANHO APROXIMADO DE 11 CM (+/- 2 CM).	52
20	452814	INTRODUTOR FEMORAL PERCUTÂNEO COM VÁLVULA HEMOSTÁTICA - 5F - 11CM	CONTENDO AGULHA DE ACESSO, FIO GUIA 0.035" OU 0.038" DE APROXIMADAMENTE 50 CM, BAINHA INTRODUTORA E DILATADOR, VÁLVULA HEMOSTÁTICA ANTI-REFLUXO E TORNEIRA LATERAL DE 3 VIAS.RESISTENTE A TORÇÃO, COM INSERÇÃO E TRANSIÇÃO SUAVES, BAIXO COEFICIENTE DE FRICÇÃO.CALIBRE 5 FRENCH E TAMANHO APROXIMADO DE 11 CM (+/- 2 CM). ESTÉRIL. DESCARTÁVEL.	260
21	448112	INTRODUTOR FEMORAL PERCUTÂNEO COM VÁLVULA HEMOSTÁTICA - 6F	CONTENDO AGULHA DE ACESSO, FIO GUIA 0.035" OU 0.038" DE APROXIMADAMENTE 50 CM, BAINHA INTRODUTORA E DILATADOR, VÁLVULA HEMOSTÁTICA ANTI-REFLUXO E TORNEIRA LATERAL DE 3 VIAS.RESISTENTE A TORÇÃO, COM INSERÇÃO E TRANSIÇÃO SUAVES, BAIXO COEFICIENTE DE	104

4.1.1. O prazo de entrega dos bens é de **30 dias**, contados a partir do recebimento da nota de empenho pela empresa fornecedora, em remessa parcelada de acordo com a necessidade da unidade hospitalar SESAP-RN que estará realizando a solicitação.

4.1.2. Para itens importados, o prazo de entrega poderá ser estendido a pedido e comprovação por parte da empresa da necessidade da dilação do prazo.

4.1.3. Os itens, a princípio, serão entregues no seguinte endereço:

I - Hospital Central Coronel Pedro Germano (Av. Prudente de Moraes, 887 - Tirol, Natal - RN, 59020-400)

4.1.4. Porém, poderão ser entregues conforme solicitação nos respectivos endereços das unidades hospitalares presentes no documento (id:28093391).

4.1.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 7 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.1.6. Os itens apresentados na listagem desse documento, deverão ser entregues em suas respectivas embalagens de fábrica ou embalagens individuais, visando melhor armazenamento dos mesmos.

4.1.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.2. **Recebimento do Objeto**

4.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Contrato e na proposta.

4.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.2.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis.

4.2.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.2.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5. **CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

5.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI)

5.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

5.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

5.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

5.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

5.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV)

5.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

5.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.22. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

5.23. Controle e posterior envio das Notas de Empenho para as empresas:

5.24. Organização junto as empresas do procedimento de recebimento dos materiais, armazenamento correto ou destinação correta dos materiais.

5.25. Validação dos materiais quanto a qualidade, descrição técnica e posterior envio da Nota Fiscal para procedimento de faturamento.

5.26. Se necessário, contato com as empresas após o momento de faturamento completo das Notas Fiscais

6. CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR

7.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1. Liquidação

8.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação,

no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.1.4. O prazo de validade;

8.1.5. A data da emissão;

8.1.6. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.1.7. O período respectivo de execução do contrato;

8.1.8. O valor a pagar; e

8.1.9. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.1.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.1.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.1.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa e o contraditório.

8.1.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.2. **Prazo de pagamento**

8.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

8.4. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.5. **Forma de pagamento**

8.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.11. **Antecipação de pagamento**

8.11.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, uma vez que se torna necessária a entrega e conferência dos bens para a realização do pagamento.

9. **CLÁUSULA NONA - REAJUSTE**

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

9.2. No caso de formalização de contrato:

9.2.1. os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

9.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se índices específicos ou setoriais em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2.3. Conforme processo 00610075.000868/2024-42, caso não seja indicado um índice no Contrato que melhor

esteja correlacionado com os custos do objeto contratual ou não haja algum índice de adoção consagrada para o objeto contratado, deve ser adotado o IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil.

9.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.2.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.2.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato ou instrumento equivalente e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Contrato**;

10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste documento e/ou no Contrato;

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato ou no Instrumento Equivalente, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. A Administração terá o prazo de 60 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.

10.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desse Instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, em reuniões se necessárias, na conferência dos materiais durante a entrega, ou em outras questões caso venha ser necessário.

11.2.1.1. As informações quanto ao preposto devem conter:

I - Nome completo;

II - Telefone de contato do trabalho;

III - Telefone de contato pessoal;

IV - E-mail de trabalho.

11.3. Disponibilizar no ato do procedimento cirúrgico todos os itens contidos na tabela do objeto, de diferentes tamanhos, haja vista necessidade de escolhê-lo no ato cirúrgico.

11.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento

da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.10. Comunicar ao **Fiscal do contrato**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

11.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.22.1. Capacitar a equipe de profissionais do estabelecimento de saúde, para a correta utilização das OPME se necessário, sem custos adicionais.

“O TR que instruirá as aquisições de OPME conterá cláusulas que estabeleçam a obrigação do fornecedor em disponibilizar um orientador técnico exclusivamente para esta função, caso haja necessidade de uso ou montagem da OPME no estabelecimento de saúde (Manual de Boas Práticas de Gestão das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), pág 17)”

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1. Para promover a garantia, o particular é obrigado a desembolsar recursos. O que pode inviabilizar a contratação, uma vez que esse encargo pode atingir valores muito elevados, restringindo a competição.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

13.2. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.4. der causa à inexecução total do contrato;

13.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.6. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.7. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- 13.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.10. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 13.11. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.12. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.13. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.14. Multa:
- 13.15. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 13.16. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 13.17. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 13.18. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 13.19. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 13.20. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.21. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.22. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.23. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.24. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.25. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.26. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.27. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.28. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.29. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 13.30. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos

pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. As condições para extinção dos contratos são as mesmas previstas tanto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2023.

14.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

14.3.1. I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.3.2. II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

14.3.3. III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. (art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da SESAP, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

14.6. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, esta sofrerá as sanções previstas no termo de contrato.

14.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Gestão/Unidade:

15.1.2. Fonte de Recursos:

15.1.3. Programa de Trabalho:

15.1.4. Elemento de Despesa:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, de acordo com a Lei Federal nº 14.133 em sua atual redação, pelo Decreto Estadual nº 20.103, de 19 de outubro de 2007 e suas alterações e pelo Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

(assinado eletronicamente)
Lyane Ramalho Cortez
Secretária de Estado da Saúde Pública do RN

(assinado eletronicamente)

Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **ANNA LARISSA DE OLIVEIRA COELHO MEDEIROS, TAS/Administradora**, em 01/10/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29467739** e o código CRC **625D78D5**.

Referência: Processo nº 00611056.000058/2024-87

SEI nº 29467739



**RIO GRANDE
DO NORTE**

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA - SESAP

A N O S

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240

Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 00611056.000058/2024-87

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 90000/2024 - PROCESSO - 00611056.000058/2024-87

O Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, com sede à Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 730, Cidade Alta, Natal (RN), inscrito(a) no CNPJ 08.241.754/0001-45, neste ato representada pela Secretária LYANE RAMALHO CORTEZ, inscrita no CPF 792.061.234-91, nomeada por Ato da Governadora *Maria de Fátima Bezerra*, considerando o resultado da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, resolve registrar os preços das empresas, indicadas e qualificadas nesta Ata, de acordo com a qualificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 32.449/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O documento em questão trata de uma solicitação para formalização na modalidade **LICITAÇÃO** na forma eletrônica, por ata de registro de preço, com a finalidade de aquisição de **Órtese, Prótese e Materiais Especiais (OPME) para a especialidade da Cirurgia endovascular (arteriografia e angioplastia periféricas)** afim de atender a necessidade do Hospital Central Coronel Pedro Germano (HCCPG), mas também poderá ser realizado em qualquer unidade da rede desta Secretaria de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte (SESAP-RN), conforme especificações no documento (id:28093391) quando solicitado, podendo também, eventualmente, ocorrer em qualquer unidade de saúde, independentemente de ter natureza pública ou não, mediante necessidade da Secretaria de Saúde Estadual do Rio Grande do Norte (SESAP-RN), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	Nº REGISTRO M.S.	CMED	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	DENOMINAÇÃO COMERCIAL (Quando houver)	PREÇO UNIT.
XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX

2.1. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública.

3.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários - que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

5.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo órgão gerenciador, quando:

6.1.1. A fornecedora não cumprir as obrigações desta Ata;

6.1.2. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

6.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. Por razões de interesse público, devidamente, demonstrado e justificado pela Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP.

6.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo de cancelamento, será formalizado por despacho da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

6.3. O cancelamento dos preços registrados ainda poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- Por razão de interesse público;
- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do art. 176 do Decreto Estadual nº 32.449/2023.

6.4. A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao órgão gerenciador a aplicação das penalidades previstas na esta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA NOTA DE EMPENHO E DO POSSÍVEL CONTRATO

7.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através da retirada da Nota de Empenho pela FORNECEDORA. Como também poderá ser formalizado contrato, conforme minuta acostada ao instrumento convocatório.

7.2. A FORNECEDORA será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

8.1. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, ainda que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

8.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem manifestar seu interesse junto à Secretaria de Estado de Saúde Pública.

8.3. Caberá à FORNECEDORA beneficiada da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

8.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de

eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

9.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Natal (RN), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata:

LYANE RAMALHO CORTEZ
Secretária de Estado de Saúde Pública

Pregoeiro (a)

FORNECEDOR

FORNECEDOR	XXXXXX
CNPJ	XXXXXX
ENDEREÇO	XXXXXX
TELEFONE	XXXXXX
DADOS BANCÁRIOS	XXXXXX
E-MAIL	XXXXXX



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA MIRANDA BEZERRIL, Assistente Técnico Administrativo**, em 01/10/2024, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA MOREIRA, Assistente Técnica em Saúde**, em 01/10/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29445801** e o código CRC **F278836A**.

Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item, **HOMOLOGADO** a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação do julgamento no Diário Oficial do Estado, Edição de ____/____/____.



**RIO GRANDE
DO NORTE**
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 00611056.000058/2024-87

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos cabíveis ao certame **licitatório** na forma eletrônica, com a finalidade de aquisição de **Órtese, Prótese e Materiais Especiais (OPME) para a especialidade da Cirurgia endovascular periférica (arteriografia e angioplastia)** afim de atender a necessidade do Hospital Central Coronel Pedro Germano (HCCPG), mas também poderá ser realizado em qualquer unidade da rede desta Secretaria de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte (SESAP-RN), conforme especificações no documento (id:28093391) quando solicitado, podendo também, eventualmente, ocorrer em qualquer unidade de saúde, independentemente de ter natureza pública ou não, mediante necessidade da Secretaria de Saúde Estadual do Rio Grande do Norte (SESAP-RN).

1.2. O objetivo principal do presente Estudo Técnico Preliminar é estudar detalhadamente a necessidade da proposta de eventual aquisição e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O estado do Rio Grande do Norte tem buscado desenvolver várias ações com objetivo de fortalecer a linha de cuidado ao paciente com problemas vasculares. Assim, desde outubro de 2020, esta linha de atenção vascular/endovascular segue operacional, tendo como referência o Hospital Regional Central Coronel Pedro Germano (HCCPG), onde são realizados atendimentos eletivos especializados aos pacientes com afecções vasculares/endovasculares e diabéticos. Desta forma é dado o aporte clínico e cirúrgico dos pacientes com quadros graves de diabetes, sendo realizado quando indicados, amputações/desbridamentos, arteriografias diagnósticas; encaminhamentos às angioplastias “revascularizações”, by pass e exames diagnóstico específico desta linha de atenção.

2.2. Os procedimentos do sistema circulatório, com ênfase para revascularização distal periférica em pacientes com estreitamento das artérias periféricas de membros inferiores por aterosclerose (placas de gordura) necessitam de atenção imediata, visto que a sua realização objetiva diminuir a isquemia com consequente melhorar da irrigação dos membros inferiores e contribuir para minimizar o risco de outras complicações como a trombose, gangrena e amputações, que podem levar a perda da capacidade laborativa e produtiva dos pacientes, levando a consequências psicossociais consideráveis; outro agravante é que a maior parte desses pacientes estão em média situados próximos ou acima da faixa etária dos 60 anos e cuja demora na realização do procedimento pode acarretar perdas de mobilidade e incapacidade permanente;

2.3. A intervenção endovascular apresenta diversas vantagens em relação à cirurgia tradicional. Uma das principais vantagens é o fato de ser um procedimento minimamente invasivo, o que significa que os pacientes geralmente experimentam menos dor, têm uma recuperação mais rápida e apresentam menor risco de complicações pós-operatórias. Além disso, a intervenção endovascular também permite um tratamento mais direcionado, já que os médicos podem acessar diretamente o local do problema vascular.

2.4. Neste contexto é importante destacar que a angioplastia transluminal percutânea periférica consiste no ato cirúrgico endovascular de tratar as formas graves da Doença Arterial Obstrutiva Periférica e Aneurismas Periféricos. Os procedimentos são realizados por meio da inserção de um cateter através de uma pequena incisão na pele. O cateter é guiado até o local do problema vascular com o auxílio de imagens de raios-X em tempo real. Uma vez que o cateter atinge o local desejado, o médico pode realizar uma série de procedimentos para tratar a condição, como a colocação de stents, a realização de angioplastias ou a embolização de vasos sanguíneos.

2.5. Desta forma, é imprescindível a realização de procedimentos vasculares e endovasculares, tanto de arteriografia como de angioplastia, sendo necessário a aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais para a realização de ambos os procedimentos nas unidades de referência da rede estadual.

2.6. Toda via, sabemos que compete ao Poder Público atuar para que não haja risco de prejuízo para os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, muito menos a iminente ameaça de cessação das atividades das unidades de saúde de referência, em especial na área de urgência/emergência, cuja demora no atendimento poderá implicar no agravamento do caso do paciente com consequente óbito.

2.7. Atualmente o HCCPG tem realizado arteriografias periférica, por meio da aquisição de OPME pela ata de registro de preço nº 094/2022, porém a mesma teve sua vigência em 26/04/2024, além dos materiais para realizar angioplastia não serem possíveis de aquisição devido darem desertos ou fracassados no pregão.

2.8. Sendo assim, a SESAP com objetivo de aumentar a oferta do números de procedimentos diagnósticos e terapêuticos de arteriografias e angioplastias periféricas aos usuários do SUS, justifica-se assim a urgência da necessidade de deflagrar este processo de licitação para **aquisição de Órtese, Prótese e Materiais Especiais para a especialidade da Cirurgia endovascular.**

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Qualificação Técnica

3.1.1. **Autorização de Funcionamento e Licença Sanitária**, nos termos da [Lei nº 6.360/1976](#), do [Decreto nº 8.077/2013](#), da [RDC - ANVISA nº 16/2014](#) e atualizações;

3.1.2. **Certidão de Responsabilidade Técnica - CRT**, emitida pelo Conselho Regional de classe da região em que o licitante está cadastrado, atestando a responsabilidade técnica pelos produtos comercializados.

3.1.3. As exigências mencionadas no subitem anterior são relacionadas exclusivamente aos produtos sujeitos ao regime de Vigilância Sanitária.

3.1.4. **Registro ou Notificação Simplificada do produto**, extraído do sítio eletrônico da Anvisa.

3.1.4.1. Estando o registro vencido, o licitante deverá apresentar comprovação de que solicitou a sua revalidação, dentro do prazo explicitado na legislação correspondente, atendidos todos os requisitos nela exigidos;

3.1.4.2. Nos casos em que o produto cotado é isento de registro, o licitante deverá apresentar a documentação comprobatória de que o produto não está sujeito ao registro da Vigilância Sanitária;

3.1.4.3. Caso o licitante não apresente o registro, a notificação simplificada ou a comprovação da isenção do produto, a Equipe de Planejamento da Contratação - EPC e a Equipe de Parecer Técnico - EPT poderão diligenciar, de modo a sanar o erro ou falha, desde que não altere a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica.

3.1.5. A EPC e a EPT poderão requisitar a apresentação de catálogo, bula, manual de instrução de uso e/ou rótulo do produto ofertado, para fins de avaliação.

3.2. **Proposta:**

3.2.1. Durante a licitação eletrônica, o licitante deverá enviar sua proposta contendo as seguintes informações:

- a) Fator embalagem dos materiais contratados, especificando a quantidade de unidades por embalagem;
- b) Marca, fabricante e rótulo, quando aplicável;
- c) Prazo de validade;
- d) Registro na Anvisa conforme Habilitação - Qualificação Técnica;
- e) Catálogo com imagem e descritivo do item ofertado.

3.2.2. Deverá constar na proposta os dados bancários da empresa como: conta corrente, agência, banco, cidade e os dados do representante legal da empresa. Na falta de tais informações, a Administração poderá solicitá-la em outro momento.

3.2.3. O CNPJ indicado nos documentos e na proposta de preços deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação e a respectiva Fatura/Nota Fiscal.

3.2.4. Nos preços cotados dos materiais deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, embalagem, seguro, lucro, transporte (carga e descarga), mão de obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, bem como o do envio das documentações referentes à habilitação.

3.3. **Amostras:**

3.3.1. A SESAP se reserva no direito de solicitar amostra do produto ofertado para avaliação técnica ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a etapa de lances, sendo precedida da análise preliminar dos documentos técnicos e de habilitação.

3.3.2. O envio/postagem da amostra deverá se dar no prazo máximo de 7 (sete) dias contados do recebimento da convocação, durante a sessão pública, sob pena de desclassificação.

3.3.3. O endereço de entrega da amostra será informado na solicitação.

3.3.4. A amostra, quando solicitada, deverá ser apresentada juntamente com o descritivo técnico original, que contenha a descrição detalhada em português, do produto ofertado.

3.3.5. A quantidade da amostra deverá seguir o constante no Termo de Referência e deverá ser apresentada na embalagem original, conforme comercializada.

3.3.6. A SESAP se reserva no direito de solicitar formalmente ao licitante a apresentação de novas amostras, catálogos, prospectos, laudos analíticos e laboratoriais, para aferir se os bens propostos atendem às especificações contidas no Termo de Referência. As amostras deverão ser apresentadas com as seguintes informações:

- a) "Amostra para Análise", além dos dados completos da referida amostra;
- b) Licitação: número da licitação e do item a que se refere;
- c) Licitante: nome, telefone e e-mail;
- d) Representante: nome, telefone e e-mail.

3.3.7. A amostra deverá ser entregue em embalagem individual contendo: data, número do lote de fabricação, prazo de validade e informações de acordo com a legislação pertinente.

3.3.8. Os proponentes deverão constar em suas propostas as especificações dos itens cotados, com especial atenção para as marcas, bem como, o número do Registro do produto na Anvisa ou sua dispensa (quando for o caso), que deverá estar em conformidade com a amostra.

3.3.9. Quando a amostra não for disponibilizada pessoalmente o licitante deverá enviar para o endereço de e-mail a ser disponibilizado na solicitação o código de rastreamento referente ao envio da citada amostra.

3.3.10. O e-mail enviado com o código de rastreamento deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Nome da empresa;
- b) CNPJ;

- c) Itens enviados;
- d) Telefone para contato;
- e) Número da licitação;
- f) Data do envio.

3.3.10.1. A finalidade da amostra é permitir que a área técnica, no julgamento da proposta, possa se certificar de que o item proposto pelo licitante atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante no Edital. Com isso, serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade: conformidade com a especificação solicitada, isto é, apresentar as características físicas adequadas; desempenho técnico; atendimento aos requisitos legais, executando suas funções com eficácia e segurança, de acordo com a finalidade atribuída ao produto, oferecendo segurança durante a utilização, tanto para o paciente quanto para os profissionais durante o seu uso.

3.3.10.2. O procedimento de avaliação consistirá das etapas descritas abaixo:

- a) Verificar e validar a documentação técnica apresentada, incluindo os documentos pertinentes ao licitante e ao produto, bem como se a proposta apresentada atende ao Edital. Inclui-se nesta etapa a necessidade de apresentação de documentos em cumprimento às normas regulamentadoras (como resolução da Anvisa ou Certificado de Aprovação - CA) relativa àquele material e em caso afirmativo, se o item ofertado atende à mesma.
- b) Verificar se a amostra enviada atende ao descritivo do Edital, bem como se está dentro daquilo que o licitante apresentou como proposta.
- c) Avaliar tecnicamente a amostra no que tange à qualidade, se o objetivo de uso será alcançado sem prejudicar o paciente e o usuário e sem comprometer a técnica, dentre outros pontos.
- d) Verificar se o produto ofertado possui algum alerta de restrição na Anvisa ou em sistema interno de Gestão de Riscos e Segurança do Paciente.

3.3.11. O não atendimento a qualquer um dos requisitos acima torna a proposta do licitante para o item passível de desclassificação.

3.3.12. O procedimento de avaliação da amostra poderá ser acompanhado pelo licitante e demais interessados, que deverão informar o interesse através de comunicação eletrônica enviada para o mesmo e-mail de solicitação da amostra até o encerramento do prazo de envio.

3.3.13. A amostra colocada à disposição da SESAP será tratada como protótipo, podendo ser manuseada, desmontada ou instalada pela equipe técnica responsável pela análise, bem como conectada a equipamentos e submetida aos testes necessários.

3.3.14. A amostra poderá ser avariada ou inutilizada em decorrência do procedimento de avaliação, não cabendo nenhum tipo de indenização.

3.3.15. A análise de amostra será apresentada através de um documento de Parecer Técnico de Avaliação de Amostra de Material, respeitando o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da amostra pela Equipe de Parecer Técnico EPT, devendo o Parecer Técnico de Análise de Amostras ser remetido, de imediato, após sua conclusão, ao agente de licitação.

3.3.15.1. De forma excepcional, considerando a complexidade da análise, a EPT poderá solicitar a dilatação do prazo estabelecido acima.

3.3.16. O parecer técnico elaborado a partir do resultado da análise na amostra poderá ser consultado nos autos do processo administrativo respectivo.

3.3.17. A decisão relativa à amostra apresentada será devidamente motivada, a fim de atender aos princípios do julgamento objetivo e da igualdade entre os licitantes.

3.3.18. A desclassificação do licitante estará amparada em laudo ou parecer que indique, de modo completo, as deficiências na amostra do produto a ser adquirido, quando esta é exigida.

3.3.19. Caso a amostra seja reprovada, a proposta será recusada e será convocado o licitante classificado em segundo lugar e assim sucessivamente.

3.3.20. A amostra aprovada ficará sob a guarda da SESAP, enquanto permanecer vigente a ARP ou Contrato. Após este prazo, a Contratada deverá providenciar a retirada integral do material em até 30 (trinta) dias úteis.

3.3.21. A amostra reprovada deverá ser retirada em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de homologação da licitação.

3.3.22. A SESAP não se responsabilizará pela amostra não recolhida pelo licitante após os prazos estipulados. A depender do estado de conservação do material, este poderá ser descartado ou aproveitado, a título de doação, sem direito a ressarcimento.

3.3.23. A amostra aprovada poderá ser considerada como item entregue mediante requerimento da Contratada e aceite da Contratante.

3.3.24. O licitante que não apresentar a amostra, apresentá-la em desacordo com as especificações ou apresentar resultado de análise técnica inferior aos parâmetros e especificações constantes no Edital será desclassificado, não cabendo nenhum tipo de indenização.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Para o levantamento de valores e pesquisa de preços que embasarão a promoção de certame para **LICITAÇÃO** aqui descrita, será utilizada a **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65**, de 07 de julho de 2021 pelo setor de pesquisa mercadológica da SESAP.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. O objeto do estudo em tela trata-se de uma solução de natureza comum, e à entrega se dará de forma parcelada, de acordo com a solicitação da respectiva unidade hospitalar da **SESAP-RN**.

5.2. A identificação do bem ou serviço como sendo comum, para fim de adoção do pregão independe da sua complexidade. Então um bem ou serviço comum são aqueles que podem ser definidos objetivamente no edital, por meio de especificações usuais de mercado (inciso III do art. 6º da 14.133/2021). Com isso segundo o inciso XLI do art. 6º da Lei 14.133/2021 evidencia que o pregão passou a ser expressamente obrigatório quando a contratação se trata de bens ou serviços comuns.

5.3. Desta forma, a aquisição do objeto em questão torna-se imprescindível para que os hospitais de referência na linha vascular da rede SESAP-RN continue cumprindo com a suas finalidades de garantir a realização de arteriografias periféricas e inicie a realização também de angioplastias permitindo a realização de diagnóstico, tratamento e cura dos usuário do SUS.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. Para estimar os quantitativos foi considerado o número de procedimentos realizados no HCCPG e nos prestadores (Hospital Rio Grande, Hospital Nilson Rosado e Hospital Onofre Lopes) registrados no site do regula vascular, conforme documentos (id:30178516) , também foi considerado a capacidade instalada no HCCPG para realização dos procedimentos considerando que o mesmo não apresenta dados concretos de realização de angioplastias periféricas, pois os materiais necessários para realização deram desertos ou fracassados nas últimas licitações, os dados do número de procedimentos realizados estão especificados na tabela (id:27621576).

6.2. Para realização dos cálculos foi feito um kit do número de material mínimo usado para realizar uma arteriografia e uma angioplastia conforme especificado em despacho emitido (id:27716463) pela equipe da vascular e multiplicado pelo número de procedimentos que pretendia-se realizar 40 mês, foi adicionado ao quantitativo previsto um percentual de 30% para possível cobertura de segurança, para cobrir eventuais mudanças geradas, por exemplo, por aumento do número de pacientes que necessitam do procedimento, além do previsto, aumento da capacidade hospitalar, pelo aumento do número de leitos, recursos humanos, inclusão de novo hospitalar da rede realizando este tipo de atendimento, mudança do perfil dos pacientes, ou outros interferentes epidemiológicos.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para o levantamento de valores e pesquisa de preços que embasarão a promoção de certame para a **LICITAÇÃO** aqui descrito, será utilizada a pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação via e-mail institucional da Secretária Estadual de Saúde Pública do RN. O critério de escolha dos fornecedores será realizado junto ao âmbito no objeto do presente **Termo de Referência**. O valor médio total desta **licitação** será balizado pela pesquisa mercadológica a ser realizada pelo setor responsável.

7.2. Por fim, com intuito de garantir plena disputa entre os participantes do certame, opta-se pelo sigilo dos preços estimados. Fundamenta-se tal decisão no art. 15 do Decreto 10.024/2019, responsável por preconizar que o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno. Ratifica-se que tal decisão incentiva que cada empresa ofereça seus lances levando em consideração exclusivamente seus custos, garantindo a ampla competitividade. O sigilo será mantido até o encerramento da fase de lances.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO/PROMOÇÃO DE ATA DE R.P.

8.1. O parcelamento do objeto foi considerado viável técnica e economicamente por ser composto de itens de natureza divisível, uma vez que cada item possui aplicação individual, de maneira que tanto aquisição quanto a utilização independe dos demais. Ademais, podem ser fornecidos por empresas distintas e, desse modo, amplia-se da competição.

8.2. A Súmula nº 247 TCU preconiza que “é obrigatória à admissão da adjudicação por **item** e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

8.3. Diante de tal jurisprudência, a adjudicação será por item, tendo em vista que os **materiais** a serem adquiridos são perfeitamente divisíveis, não havendo relação de dependência direta entre eles. A adjudicação por item propiciará ampla participação de licitantes e atende à solicitação da Súmula 247 do TCU apresentada acima.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

9.1. As contratações correlatas ao objeto do certame já se encontram apontadas no item 2.7.

10. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)

I) O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2025], conforme consta das informações básicas

deste termo de referência.

II) ID PCA no PNCP: 00610027.002789/2024-41

III) Id do item no PCA: 499

IV) Classe/Grupo: 4320 - Material para reabilitação profissional (endovascular)

10.1. As despesas decorrentes da execução deste certame serão custeadas, no presente exercício, com recursos orçamentários previstos através da PAS/2024 e PLOA/2024 na Subação 2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Conclui-se que a administração apresenta a necessidade de realizar compras habituais por se tratar de

insumos de demanda variável, com característica de tempo de vida útil e prazos de validade específicos, com estocagem e armazenamento tecnicamente próprios. A administração embasou-se na Constituição Federal e Legislações Brasileira, onde a missão e importância da Rede de laboratórios, no papel de diagnóstico dos agravos de Saúde Pública e as especificidades dos exames para tomada de decisão, da aquisição dos itens enumerados.

11.2. Os resultados pretendidos são promover a manutenção do fornecimento de OPME nas unidades hospitalares da rede referência na área da vascular, possibilitando a realização de procedimento endovasculares diagnósticos e terapêuticos, diminuindo assim o número de pacientes nas filas de espera, os casos de procedimentos judicializados que tendem a onerar os cofres do estado. Promovendo economicidade, eficácia, eficiência, efetividade, melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos e melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade.

12. PROVIDENCIAS PRÉVIA AO CONTRATO

12.1. As ações a serem executadas pela Administração anteriores a celebração de instrumento contratual são os trâmites burocráticos necessários para a promoção do certame para **LICITAÇÃO** e desenvolvimento e conclusão do mesmo.

12.2. Em atenção ao exposto no Decreto nº 11.246, de 2022, a segregação de funções foi considerada, onde cada participante do processo desempenhou um papel específico, apresentado e publicado nas portarias e boletins anexados ao processo.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Nas aquisições e contratações governamentais, no intuito de mitigar possíveis impactos ambientais, a Administração deve dar prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010- Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observadas, ainda, as Instruções Normativas SLTI/MPOG ns. 01/2010 e bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

13.2. Nesse sentido, cabe destacar os critérios contidos no Decreto 7.746/2012, os quais servirão de base para o Processo Administrativo:

Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto.

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras: (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

13.3. baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

13.4. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

13.5. uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

13.6. origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

13.7. utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

13.8. Mister ressaltar o previsto no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, in verbis:

13.9. Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

13.10. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

13.11. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

13.12. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

13.13. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

13.14. § 2º O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

13.15. Para a distribuição dos equipamentos, deverão ser fornecidas embalagens compactas, geradas pela indústria / produtor local conforme o preconizado no "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

14.1. Conclui-se que a contratação por ata de registro de preços oferece diversas vantagens para a administração pública, especialmente no contexto da SESAP/RN (Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte), no que tange à eficiência operacional, ao controle orçamentário e à transparência no processo de aquisição de materiais e serviços. A seguir, detalho as principais vantagens dessa modalidade de contratação:

14.1.1. Eficiência e Agilidade na Aquisição

14.1.1.1. A ata de registro de preço permite que a administração pública realize um processo licitatório único, mas com a possibilidade de fazer compras durante um período determinado (geralmente de 12 meses). Isso facilita a aquisição de produtos ou serviços de forma mais ágil e flexível, sem a necessidade de repetir o processo licitatório a cada compra.

14.1.1.2. Quando um item ou serviço é registrado na ata, a administração pode solicitá-lo conforme a necessidade, com valores já acordados, o que reduz os prazos para compras e evita interrupções no fornecimento de materiais essenciais, como órteses, próteses e materiais especiais para os procedimentos vasculares.

14.1.2. Economia de Escala

14.1.2.1. A centralização das compras por meio de uma ata de registro de preços favorece a obtenção de condições mais vantajosas, pois as licitações em maior volume permitem uma negociação mais eficaz. Com isso, o preço unitário dos produtos tende a ser reduzido em função da quantidade adquirida.

14.1.2.2. Para a SESAP/RN, que lida com grande demanda de materiais para atendimento em unidades de saúde, a contratação por ata de registro de preço pode significar uma redução significativa nos custos, o que favorece a melhor aplicação dos recursos públicos.

14.1.3. Flexibilidade nas Quantidades e Solicitações

14.1.3.1. A principal característica da ata de registro de preço é que a administração pode pedir o fornecimento conforme a necessidade, dentro dos limites estabelecidos. Ou seja, não há a obrigatoriedade de realizar compras em quantidades fixas previamente definidas. Isso é crucial para o setor de saúde, onde a demanda de materiais pode ser imprevisível e varia conforme a evolução das necessidades dos pacientes, especialmente em situações de emergência ou em contextos como o tratamento de doenças vasculares e complicações associadas ao diabetes.

14.1.4. Segurança Jurídica e Transparência

14.1.4.1. A contratação por meio de ata de registro de preço segue todo o rito legal estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, garantindo um processo transparente e formal, o que minimiza riscos jurídicos, como questionamentos e impugnações. Esse processo assegura que todas as etapas do pregão ou licitação sejam auditáveis e visíveis à sociedade, aumentando a confiança pública na gestão de recursos e garantindo que o processo seja conduzido com transparência.

14.2. Vantagens da Contratação por Ata de Registro de Preço para a SESAP/RN

14.2.1. Maior Eficiência no Atendimento à População

14.2.2. A contratação por ata de registro de preço oferece à SESAP/RN a garantia de que haverá disponibilidade contínua de materiais essenciais, como as órteses e próteses necessárias para os tratamentos vasculares. Isso é particularmente importante quando se trata de intervenções urgentes, como a angioplastia, que demandam materiais específicos e de alta qualidade. A agilidade na aquisição, que não depende de novos processos licitatórios a cada necessidade, contribui para a continuidade do atendimento sem interrupções, evitando que falhas no fornecimento afetem o tratamento de pacientes.

14.2.3. Melhor Planejamento Orçamentário e Gestão de Recursos

14.2.3.1. A ata de registro de preço facilita o planejamento financeiro, pois permite que a SESAP/RN preveja com maior clareza os custos relacionados à aquisição de materiais para o atendimento à saúde. A fixação de preços e condições previamente acordadas permite um controle orçamentário mais eficiente, ajustado à realidade do orçamento estadual, ajudando a evitar surpresas e a garantir que os recursos públicos sejam bem alocados.

14.2.4. Redução de Custos e Otimização de Recursos

14.2.4.1. Como mencionado, a compra em maior escala e a negociação direta com os fornecedores registrados na ata de preços pode resultar em economias substanciais, especialmente quando se trata de materiais especializados, como os necessários para cirurgias endovasculares e outros procedimentos complexos.

14.2.4.2. A flexibilidade nas quantidades e a agilidade no fornecimento também significam que a SESAP/RN poderá otimizar os recursos e evitar compras excessivas ou insuficientes de materiais, ajustando-se melhor à demanda real de cada unidade de saúde.

14.2.5. Facilidade no Processo Administrativo

14.2.5.1. Ao escolher a contratação por ata de registro de preço, a SESAP/RN reduz a carga administrativa associada à realização de novos processos licitatórios constantes. Isso libera os gestores para focarem em outras questões críticas de gestão da saúde, ao mesmo tempo em que garante comprometimento com a legalidade e a eficiência nos processos administrativos.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação por ata de registro de preço é uma solução eficiente e vantajosa para a SESAP/RN, pois oferece economia de escala, agilidade na aquisição de materiais, transparência no processo de licitação, além de possibilitar um planejamento orçamentário mais eficaz e a garantia de continuidade nos atendimentos de saúde. Essa modalidade não apenas facilita a gestão dos recursos públicos, mas também contribui para a melhoria da qualidade

do atendimento à população, principalmente para pacientes com doenças vasculares e complicações graves. Portanto, a adoção dessa prática reflete um compromisso com a responsabilidade fiscal e a eficiência administrativa, essencial para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) no estado do Rio Grande do Norte.

15.2. Diante de todas as justificativas e explicações aqui exaradas, julgamos viável o prosseguimento do certame por se tratar de uma aquisição de materiais essenciais para assistência endovascular, uma importante demanda do estado, como exposto neste estudo técnico preliminar.

15.3. Em resumo, a compra destas OPMEs é uma medida crucial para garantir o acesso a assistência diagnóstica e terapêutica na linha vascular.



Documento assinado eletronicamente por **KALYANE DA SILVA FERREIRA, Enfermeira**, em 07/11/2024, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **WINDYLMA MARQUES PINTO XAVIER, Chefe de Grupo Auxiliar**, em 07/11/2024, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELE CARLA DE ARAUJO MAIA, Enfermeira**, em 07/11/2024, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA DIAS DE LUNA SILVA, Subcoordenadora de Atenção Hospitalar**, em 07/11/2024, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAYANE LARISSA SANTOS DE ARAUJO MONTEIRO, Coordenadora de Atenção à Saúde**, em 12/11/2024, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30175480** e o código CRC **59FA9999**.